O IMPACTO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO NA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

José Hildebrando Oliveira dos Reis
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Orientador: Prof. Dr. Nilson Rodrigues Barreiros
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)

Linha de Pesquisa: *Operações e Serviços*

Resumo

O presente artigo visa demonstrar o impacto do pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública Estadual, considerando fatores significativos como economicidade, celeridade e transparência. O pregão, apesar de poder ser realizado presencial ou eletronicamente, o estudo trata somente da análise na modalidade eletrônica, em razão da grande demanda de lictações realizadas na Comissão Geral de Licitação (CGL). A metodologia utilizada neste trabalho é baseada no estudo de caso, tomando como base a CGL do Estado do Amazonas, que após adotar o pregão eletrônico obteve êxitos favoráveis na conclusão dos procedimentos. Trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, pois o estudo está embasado num levantamento bibliográfico e documental, descrevendo as fases do pregão e suas características. A abordagem é qualitativa, na coleta e na análise dos dados, pois se trata de aspectos dificilmente mensuráveis. Com o advento do pregão eletrônico, a Administração Pública Estadual passou a ter mais economia de custo no seu orçamento, em razão da grande competitividade de seus participantes, não só na região local, como também nacional, tendo em vista a praticidade de ofertarem seus lances (preços) em ordem decrescente de forma virtual, proporcionando grandes benefícios a Administração, além da desburocratização que esta modalidade de licitação oferece aos procedimentos licitatórios em comparação com as licitações tradicionais (Concorrência, Tomada de Preços, Convite, etc...), promovendo celeridade e transparência, uma vez que tudo fica registrado no sistema do pregão eletrônico.

Palavras-chave: Licitação, Pregão, Administração Pública.

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a inserção da Tecnologia da Informação (TI) na gestão de processos no governo brasileiro, abrangendo todos os entes federativos, tem proporcionado grandes benefícios no que diz respeito à eficiência e a transparência pública, não só aquelas relacionadas às informações como também aos processos oriundos dos órgãos públicos, através de inovações implantadas para a transformação de uma nova roupagem denominada, governo eletrônico, que visa desburocratizar os trâmites governamentais, provocar celeridade nos processos e principalmente diminuir custos aos cofres públicos.

Seguindo essa linha de raciocínio, em 2005, o governo brasileiro institui uma nova modalidade de licitação, na forma eletrônica, denominado pregão eletrônico, que foi regulamentado pelo decreto 5.450/05, para aquisição de bens e serviços comuns.

Desta forma, este artigo visa demonstrar o impacto do Pregão Eletrônico no âmbito da Administração Pública Estadual, considerando fatores significativos como economicidade, celeridade e transparência.

Apoiado no comentário de Fernandes (2004, p.419) ele define o pregão,

> Como sendo uma nova modalidade de licitação pública e pode ser conceituado como o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.

Para Monteiro (2006, p.30) o *pregão* é nosso!

> É uma realidade brasileira e seu sucesso como um novo método de contratação na Administração Pública é resultado de um esforço conjunto de todos os operadores do direito. Legisladores, parceiros privados, gestores públicos e órgãos de controle – todos contribuíram para que a cultura do *pregão* se espalhe e se firmasse no universo das compras governamentais. É chocante o efeito que os poucos artigos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, produziu na burocracia licitatória.

Nas sessões estabelecidas no desenvolvimento deste artigo serão abordadas as características e procedimentos inerentes ao pregão presencial e eletrônico, sua regulamentação e conceito, um breve histórico da CGL e a análise dos resultados.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Normatização e Regulamentação

A modalidade de licitação denominada *pregão*, para aquisição de bens e serviços comuns, foi instituída, inicialmente, no âmbito da União, através da Medida Provisória n. 2.026, de 04 de maio de 2000.

Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O *pregão* foi criado pela Lei 10.520/02, e regulamentado pelos Decretos 3.555/00, que disciplina o *pregão* presencial, e o Decreto 5.450/05 que disciplina o *pregão* eletrônico, e a Lei 8.666/93 que se aplica subsidiariamente.

Para tanto, afirma Gasparini (2002, p.121)

> "Foi instituída, no âmbito da União, a modalidade de licitação denominada *pregão*, para a aquisição de bens e serviços comuns. É modalidade de licitação dotada de legislação própria, regulamentada pelos Anexos I e II do Decreto Federal n. 3.555 de 08 de agosto de 2000. Pode ser definida como a modalidade licitatória posta à disposição da Administração Pública, destinada a selecionar proponentes que tenham atendido ao seu chamamento, pelo critério do menor preço, a melhor proposta escrita e oral de venda de bens e serviços comuns de seu interesse.
>
> Cuida-se de espécie licitatória com características e procedimentos próprios, cuja direção e julgamento cabem ao pregoeiro, assessorado nessas e outras atribuições por uma equipe de servidores, designados, um e outros, pela autoridade competente. Não há para a condução formal dessa modalidade de licitação uma comissão de *pregão*, como se poderia supor. O pregoeiro é assessorado pela equipe de apoio. Essa equipe há de ser composta de servidores pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente da entidade que deseja ver instituído o *pregão* e na sua maioria ocupantes de cargos efetivos."

Segundo Niebuhr (2006, p.462) a modalidade *pregão* é disciplinada pela Lei n.º 10.520/2002 e, também, pela Lei n.º 8.666/1993, que se aplica subsidiariamente. Outrossim, as referidas leis são regulamentadas em todo o país por decretos. A propósito, no âmbito da União, existe o Decreto n.º 3.555/2000, pertinente ao *pregão* presencial, e o Decreto n.º 5.450/2005, relativo ao *pregão* eletrônico.

O Sistema de Gestão de Compras do Amazonas, denominado e-Compras.AM, com o objetivo de dar maior transparência, racionalização e agilidade nos processos administrativos para aquisição de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual, foi instituído pelo Decreto nº 25.374/2005.

2.2. Conceito e definição do pregão

De acordo com Justen Filho (2002, p.17)

> Configurar o *pregão* como uma modalidade licitatória significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes.

Segundo Fernandes (2004, p.421-422) o *pregão* tem por definição legal seu uso restrito a contratação de bens e serviços comuns.

Nesse sentido, colhe-se o seguinte escólio do Ministro Zymler citado por Fernandes (2004, p.424),

> "O objetivo da norma foi tornar viável um procedimento licitatório mais simples e transparente, para bens e serviços razoavelmente padronizados, no qual fosse possível à Administração negociar o preço com o fornecedor sem comprometimento da viabilidade da proposta. No *pregão* a aferição da qualidade do licitante só é

> procedida no final do certame e apenas em relação a proposta vencedora. O pressuposto é de que os serviços são menos especializados, razão pela qual a fase de habilitação é relativamente simples. De outra forma, a Administração poderia se ver forçada a, freqüentemente, desclassificar a proposta de menor preço, se não confirmada a capacidade técnica do fornecedor."

Para Mafra Filho (2005, p.876) para ser configurado como modalidade licitatória, o *pregão* deve possuir características de um novo procedimento, além dos tradicionais já existentes para se selecionar a proposta mais vantajosa, observando-se o princípio da isonomia. Afinal, uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades.

Segundo Reis (2005, p.318) o *pregão*, como modalidade de licitação, surgiu e desenvolveu-se no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em virtude da necessidade de se criar mecanismos mais eficientes, em contraposto a alguns aspectos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, simplificando e agilizando as aquisições de bens e contratações de serviços do referido órgão regulador.

Para Fonseca (2006, p. 30) O uso e a aplicabilidade do *pregão*, na sua forma eletrônica, como modalidade de licitação no âmbito da administração pública federal proporcionou, desde o início, impacto nas contratações governamentais, representado em grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação e publicidade e eficiência na contratação.

De acordo com Costa (2006, p.32) o idealizado pela Lei do *pregão* era sua aplicação apenas para aquisições de bens e serviços comuns. Dentro deste aspecto, questiona-se sobre a devida avaliação do uso da modalidade *pregão* quando os bens e serviços envolverem maiores especificidades técnicas, sistêmicas, operacionais e tecnológicas para a administração pública.

O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet (Decreto nº 5.450/2005).

O objetivo do Pregão é aumentar a competitividade do processo de compras no âmbito do serviço público, bem como agilizar os prazos para que este processo aconteça, minimizando custos para Administração Pública. A seguir serão mostradas em quadro as diferenças entre as modalidades.

Quadro 01: Pregão presencial versus pregão eletrônico

Pregão Presencial	Pregão Eletrônico
Criado pela lei nº 10.520/02, regulamentado pelo Decreto nº 3.555/00.	Criado pela lei nº 10.520/02, regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05.
Imprescindível a presença do pregoeiro e de sua equipe de apoio na sessão, de forma real.	Os trabalhos são realizados num ambiente virtual, através da internet, pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.
Precisa da presença física dos fornecedores credenciados para ter direito de oferecer lances verbais.	Os fornecedores não precisam sair de suas casas ou trabalho para oferecerem lances virtuais, bastando para isso, um computador com internet de banda larga.
Restringe a competitividade dos participantes, considerando àqueles de fora da praça.	Há um aumento significativo na competitividade de participantes.
Possui eficiência e eficácia nas compras públicas.	Possui maior eficiência e eficácia nas compras

	públicas.
Contribui para redução de gastos públicos.	Contribui para redução de gastos públicos.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2013.

2.3 Procedimentos licitatórios do pregão

O regulamento estabelece as normas e os procedimentos relativos à nova modalidade de licitação, define as atribuições do pregoeiro e as regras das fases preparatória e externa da licitação.

2.3.1 Fases internas e externas

Segundo Fernandes a lei 10.520/02 dividiu o *pregão* em duas fases: a **interna**, ou preparatória, na qual se desenvolvem os atos inicias como a definição do objeto, os preparatórios da convocação, as regras do desenvolvimento do certame e da futura contratação; e a **externa**, iniciada pela divulgação do ato convocatório, seguida do julgamento, terminando com a assinatura do contrato, conforme demonstrado no Quadro 02.

Quadro 02: As fases do pregão

Fase Interna	Fase Externa
1. Justificativa da necessidade; 2. Definição do objeto; 3. Definição das exigências para habilitação: 3.1 habilitação jurídica; 3.2 qualificação técnica; 3.3 qualificação econômico-financeira; 3.4 regularidade fiscal; 3.5 cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. 4. Definição dos critérios de aceitação das propostas; 5. Definição das sanções por inadimplemento; 6. Definição das cláusulas do contrato; 7. Definição do pregoeiro e da equipe de apoio; 8. Edital do pregão. 8.1 elaboração do edital; 8.2 aprovação do edital.	1. Convocação; 2. Credenciamento; 3. Sessão do *pregão* que se subdivide em: 3.1. abertura da sessão; 3.2. coleta de declaração de habilitação; 3.3. entrega de envelopes, proposta e habilitação; 3.4. Abertura do envelope de proposta; 3.5. exame de conformidade; 3.6. seleção dos lançadores; 3.7. fase de lances; 3.8. julgamento e classificação das propostas; 3.9. decisão sobre a aceitabilidade da proposta; 3.10. abertura do envelope de habilitação; 3.11. julgamento da habilitação; 3.12. declaração do vencedor; 4. Fase recursal; 5. Adjudicação; 6. Homologação; 7. Convocação para assinar o contrato

Fonte: Adaptado de Fernandes, 2004.

2.4 Características do pregão

O *pregão* tem por definição legal seu uso restrito à contratação de bens e serviços comuns. A própria lei, no esforço de ser didática, esclarece o que se deve entender por essa expressão.

> Dispõe a Lei 10.520/02:
> Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de *pregão*, que será regida por esta Lei.
> Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Outra característica essencial do *pregão* é a possibilidade de o licitante, no curso da sessão pública e, no momento apropriado, reduzir o valor da proposta de preços.

Ao contrário do *pregão*, nas licitações convencionais o licitante não pode reduzir o preço, mesmo porque se trata unicamente de proposta escrita, e a vencedora é aquela que tiver o menor preço, em relação aos outros concorrentes. E muita das vezes a Administração Pública fracassa a licitação em função do preço vencedor ofertado encontrar-se muito superior ao estimado.

Na licitação convencional, o julgamento se inicia pelo exame do envelope contendo os documentos do licitante que o habitam sob o aspecto jurídico, fiscal, técnico e econômico-financeiro a desempenhar o contrato e, só após, examina-se a proposta, envelope onde consta a descrição do objeto e o preço.

No *pregão*, examina-se a proposta e, só após, a habilitação, e, apenas a do vencedor. Desse modo, com a inversão das fases de exame a Administração Pública restringe o julgamento da habilitação, em tese, a uma habilitação: a do vencedor.

Na licitação convencional existem pelo menos duas fases recursais, onerando a atividade administrativa e reduzindo a celeridade. No *pregão*, há apenas uma fase de recurso, que se dá ao final do certame, logo após a declaração do licitante vencedor.

No momento definido pelo pregoeiro, os licitantes são consultados do interesse de recorrer, hipótese em que devem declarar o interesse e motivá-lo. A ausência do licitante a essa fase, ou silêncio, importa a decadência do direito de recurso.

As regras do pregão presencial também são utilizadas para o pregão eletrônico, sendo que este último é processado num ambiente virtual.

3. METODOLOGIA

3.1 Conceito:

A pesquisa é a atividade nuclear da ciência. Ela possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar. A pesquisa é um processo permanentemente inacabado. Processa-se através de aproximações sucessivas da realidade, fornecendo-nos subsídios para uma intervenção no real. A pesquisa científica é o resultado de um inquérito ou exame minucioso, realizado com o objetivo de resolver um problema, recorrendo a procedimentos científicos (FONSECA, 2002, p.20).

A Metodologia tem como função mostrar a você como andar no “caminho das pedras” da pesquisa, ajudá-lo a refletir e instigar um novo olhar sobre o mundo: um olhar curioso, indagador e criativo (Silva e Menezes, 2005, p. 9)

Neste capítulo será abordada a descrição dos procedimentos metodológicos que visa o alcance dos objetivos elencados na pesquisa.

3.2 Fundamentação

Há várias formas de classificar as pesquisas. Este trabalho terá como critério de classificação as formas clássicas estabelecidas por Gil (2002):

3.2.1 Quanto à natureza

Trata-se de uma *pesquisa aplicada*, pois segundo Gil (2008) a pesquisa aplicada tem como característica fundamental o interesse na aplicação, utilização e consequências práticas dos conhecimentos. Desta forma o foco deste trabalho está baseado na pesquisa aplicada

tendo em vista a busca de conhecimentos práticos para a solução imediata de um determinado problema.

3.2.2 Quanto à abordagem

Trata-se de uma *pesquisa qualitativa*. Na *pesquisa qualitativa* a preocupação do pesquisador não é com a representatividade numérica do grupo pesquisado, mas com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, de uma instituição, de uma trajetória etc. (GOLDENBERG, 2004, p. 14). A *pesquisa qualitativa* se preocupa com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais (FONSECA, 2002, p.20). Em razão disso, a coleta e análise de dados são pressupostos que caracterizam a abordagem da pesquisa, tendo em vista que este estudo tem como base a pesquisa documental, a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso.

3.2.3 Quanto aos objetivos

Trata-se de uma *pesquisa exploratória e descritiva*. Para Gil (2008), as *pesquisas exploratórias* têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses, e as *pesquisas descritivas* têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Diante disto, esta pesquisa será de cunho exploratório e descritivo. Exploratória porque será feito levantamento bibliográfico e documental para a execução do trabalho em uma determinada instituição pública. Descritiva, pois se pretende descrever as fases do pregão e suas características.

3.2.4 Quanto ao delineamento

Trata-se de um *estudo de caso* que tem como base as *pesquisas bibliográfica* e *documental* que serviram de suporte para a realização deste estudo. O *estudo de caso* é o circunscrito a uma ou poucas unidades, estendidas essas como uma pessoa, uma família um produto, uma empresa, um órgão público, uma comunidade ou mesmo um país. Tem caráter de profundidade e detalhamento. Pode ou não ser realizado em campo (VERGARA, 1998, p.47). Segundo Vergara (1998, p.46), a *pesquisa bibliográfica* é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isso é, material acessível ao público em geral. A característica da *pesquisa documental* é que a fonte de coleta de dados está estrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias (Lakatos & Marconi,2003 p.174).

Diante do exposto acima, o delineamento da investigação será baseada nas pesquisas: *bibliográfica*, tendo em vista que as consultas serão realizadas em livros, apostilas e artigos científicos publicados; *documental* em razão das análises dos processos administrativos e licitatórios pertencente à instituição estadual estudada e *estudo de caso* considerando que o objeto de estudo se trata de uma instituição pública estadual.

4. UM BREVE HISTÓRICO DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO (CGL)

Através da Lei Delegada nº 93 de 2007, a CGL do Estado do Amazonas, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, vinculada à Controladoria Geral do Estado (CGE), tem como finalidade a execução de atividades relativas ao processo e

julgamento das licitações de interesse dos órgãos da Administração Direta, das Fundações e Autarquias do Poder Executivo.

A CGL do Poder Executivo é constituída por 25 (vinte e cinco) membros, de livre escolha do Governador, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente, organizados em subcomissões e/ou designados pregoeiros por ato do Titular do órgão.

A CGL é dirigida pelo Presidente, com o auxílio de um Vice-Presidente, tem a seguinte estrutura organizacional:

I – ÓRGÃOS COLEGIADOS
- a) Subcomissões Ordinárias de Licitação
- b) Subcomissões Específicas

II – ÓRGÃOS DE ASSITÊNCIA E ASSESSORAMENTO
- a) Gabinete
- b) Assessoria
- c) Vice-Presidência
- d) Corregedoria

III – ÓRGÃO DE ATIVIDADE-MEIO
- a) Departamento Administrativo-Financeiro

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM
- a) Departamento de Gestão e Controle
- b) Departamento de Recursos da Informação

Figura 01 – Organograma da CGL

Fonte: Sítio da CGL

5. SISTEMA E-COMPRAS.AM

Em 14 de outubro de 2005, regulamento através do decreto 25.374, o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, instituiu um sistema personalizado para atendimento da cadeia de aquisição de bens e serviços do Estado do Amazonas: o e-Compas.AM.

O sistema e-Compras.AM é uma solução tecnológica para a gestão de aquisições em todas as modalidades de licitação previstas em lei, incluindo pregão eletrônico, contemplando

módulos de catalogação de materiais e serviços, de catálogo de fornecedores, de gerenciamneto de processos licitatórios, de banco de preços e de sistema de registro de preços. Atualmente com as customizações realizadas (e em realização), solução de *Business Intelligence* (BI), novos módulos operantes – tais como o de recebimento de materiais – e integrações com os sistemas de administração financeira, de controle de estoques e de gestão de contratos, caminhamos com o objetivo de desenvolver um sistema *Enterprise Resource Planning* (ERP) para o Estado do Amazonas.

Desde sua implantação, o sistema e-Compras.AM tem proporcionado ao Estado do Amazonas maior agilidade, segurança e controle das licitações, além de uma redução substancial do gasto público, especialmente em economias de escala com a otimização do sistema de registro de preços. Em sua nova fase, potencializará todos os ganhos até então obtidos e permitirá maior democratização das informações, controle social (transparência pública) e a consecução de políticas públicas efetivas.

Figura 02 – Tela principal do Portal de Compras

Fonte: Sítio do Portal de Compras do Estado do Amazonas, 2013.

6. ANÁLISE DOS RESULTADOS

6.2. Apresentação dos Resultados na Licitação

Nesta etapa serão apresentados os dados quantitativos inerentes aos procedimentos realizados na CGL, com a utilização da modalidade pregão, no que se refere, a economicidade, a celeridade, e a transparência dos processos licitatórios, e tem como finalidade demonstrar através de gráficos, os benefícios que o pregão proporciona ao Estado do Amazonas. Os levantamentos de dados foram coletados na CGL do Estado do Amazonas, no primeiro semestre do ano corrente.

6.2.1. Demonstração e Análise dos Dados Quantitativos

6.2.1.1. Prazo de abertura de licitação

As modalidades de licitação possuem características distintas na execução dos seus procedimentos, e uma delas está relacionado ao prazo mínimo de abertura da licitação, que são determinados de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, conforme a seguir: Concorrência: 30 dias; Tomada de Preços: 15 dias; Pregão: 8 dias; Convite: 5 dias.

6.2.1.2. Quantidade de processos licitados

Gráfico 01: Quantidade de processos licitados

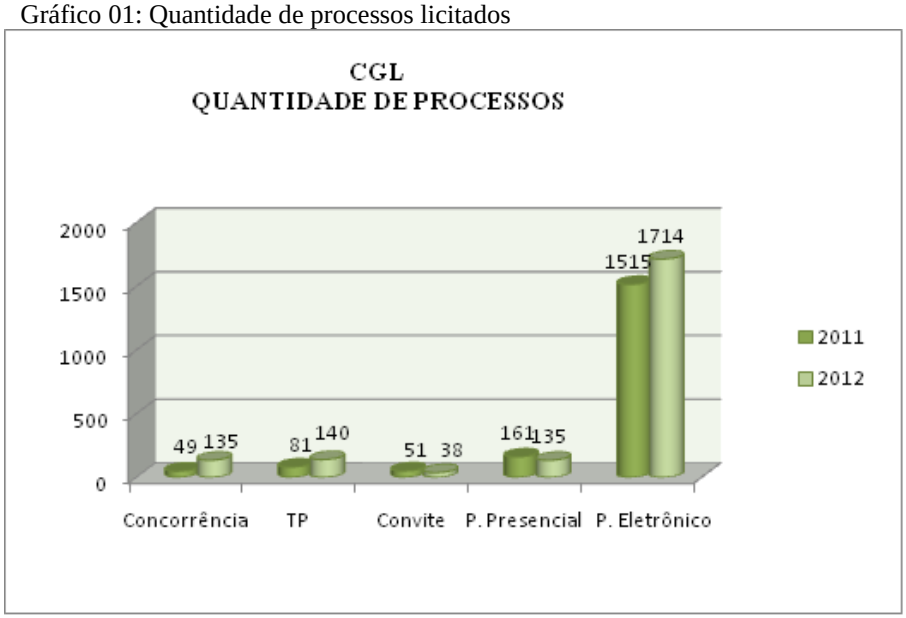

Fonte: CGL, 2013.

O gráfico 01, demonstra de forma substancial o avanço com relação à quantidade de processos licitatórios realizados na CGL utilizando a modalidade pregão eletrônico como meio de aquisição de bens e serviços comuns. A principal razão da escolha desta modalidade está diretamente ligada à celeridade, a transparência e principalmente a contribuição econômica no orçamento do Estado do Amazonas. Esta modalidade representou simplesmente 81% dos processos licitados na CGL, decorrente do exercício de 2011, e 79% do exercício de 2012, com um pequeno percentual das outras modalidades de licitações convencionais somadas ao pregão presencial que representaram apenas 19% dos processos licitados no exercício de 2011, e 21% no exercício de 2012.

6.2.1.3. Vantagens econômica no orçamento do Estado do Amazonas

Gráfico 02: Economia no orçamento do Estado/AM, em bilhões de reais

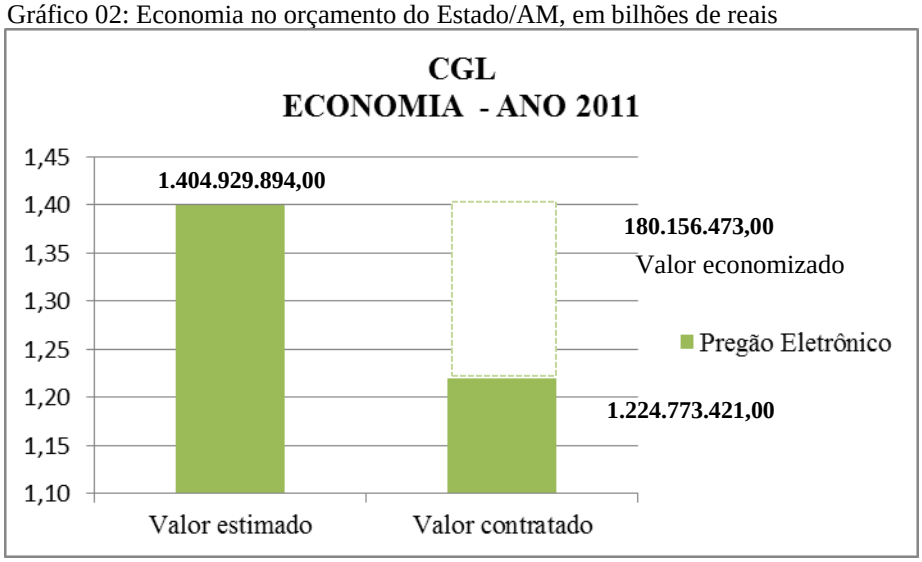

Fonte: CGL, 2013.

Gráfico 03: Economia no orçamento do Estado/AM, em bilhões de reais

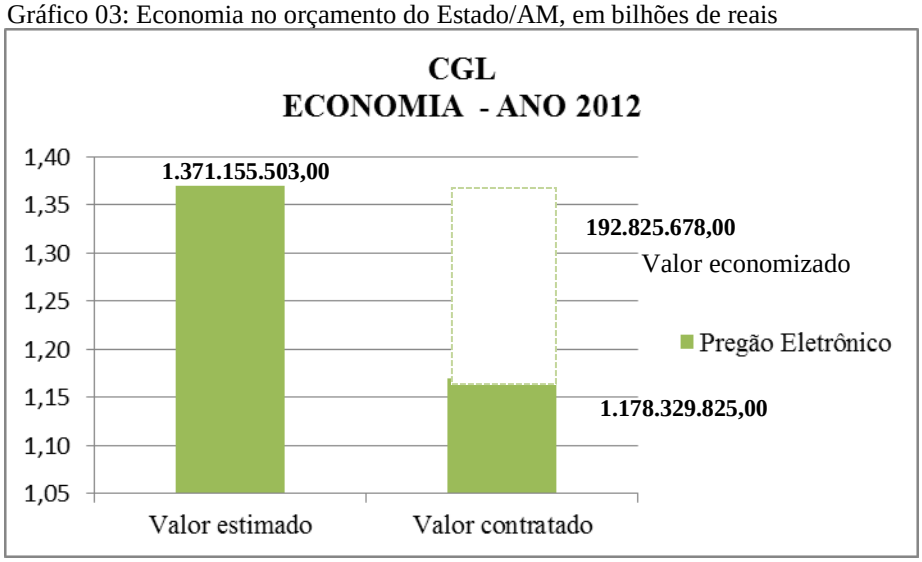

Fonte: CGL, 2013.

Os gráficos 02 e 03 mencionados acima apresentam a indiscutível contribuição que o pregão proporciona aos cofres públicos estaduais nas compras de bens e serviços realizadas pela CGL, no que tange a economicidade, representando quase 13% e 15% de economia no orçamento do Estado, nos anos de 2011 e 2012, respectivamente. Isto demonstra que esta modalidade de licitação, na forma eletrônica, está dando certo, e que com certeza revolucionará as compras públicas no âmbito da Administração Pública.

6.2.1.4. Da celeridade no pregão eletrônico

Se for feita uma comparação entre o pregão eletrônico e as outras modalidades convencionais (Convite, Tomada de Preços e Concorrência) assim como o pregão presencial, em relação à celeridade do procedimento licitatório, com certeza afirmaremos que o pregão

eletrônico é o mais indicado para a realização das compras públicas, levando em consideração quatro características básicas:

a) Possibilidade de reduzir virtualmente o valor da proposta: uma característica essencial do *pregão* é a possibilidade de o licitante, no curso da sessão pública virtual e, no momento apropriado, reduzir o valor da proposta de preços. E mesmo após a fase de lance, o Pregoeiro poderá negociar preço com o licitante. Ao contrário do *pregão*, nas licitações convencionais o licitante não pode reduzir o preço, mesmo porque se trata unicamente de proposta escrita, e a vencedora é aquela que tiver o menor preço, em relação aos outros concorrentes. E muita das vezes a Administração Pública fracassa a licitação em função do preço vencedor ofertado encontrar-se muito superior ao estimado.

b) Inversão das fases de julgamento: nas licitações convencionais, o julgamento se inicia pelo exame dos documentos de habilitação de todos os licitantes que o habilitam sob o aspecto jurídico, fiscal, técnico, econômico-financeiro e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal a desempenhar o contrato e, só após, examina-se a proposta, envelope onde consta a descrição do objeto e o preço. No *pregão*, examina-se a proposta e, só após, a habilitação, e, apenas a do vencedor. Desse modo, com a inversão das fases de exame a Administração Pública restringe o julgamento da habilitação, em tese, a uma habilitação: a do vencedor.

c) Unificação da fase recursal: na licitação convencional existem pelo menos duas fases recursais, onerando a atividade administrativa e reduzindo a celeridade. No *pregão*, há apenas uma fase de recurso, que se dá ao final do certame, logo após a declaração do licitante vencedor. No momento definido pelo pregoeiro, os licitantes são consultados do interesse de recorrer, hipótese em que devem declarar o interesse e motivá-lo via chat. A ausência do licitante a essa fase, ou silêncio, importa a decadência do direito de recurso.

d) Tempo de conclusão de um processo licitatório: as licitações convencionais levam em torno de 15 a 90 dias para concluir um processo de licitação (considerando a data de abertura da licitação), tendo em vista as inúmeras fases estabelecidas para estas modalidades, principalmente as modalidades Concorrência e Tomada de Preços. Já nas modalidades do pregão, tanto na forma presencial quanto na forma eletrônica, os processos licitatórios têm sido concluídos com maior rapidez, devido as suas características mencionadas acima, sendo a maioria deles concluídos no mesmo dia da abertura da licitação.

6.2.1.5. Da transparência no pregão eletrônico

Ao contrário das licitações convencionais e do pregão presencial, no pregão eletrônico, os trabalhos são realizados num ambiente virtual, onde todos licitantes participantes, possuem nas suas telas de computador, em tempo real, todas as informações necessárias para o bom andamento do procedimento licitatório, onde são respeitados todos os seus direitos estabelecidos em lei, assim como, qualquer pessoa, desde que tenha um computador e internet de banda larga, pode acompanhar o andamento do processo licitatório, em tempo real, de suas próprias casas ou de seu escritório, isso, de fato, demonstra transparência pública.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo demonstra de forma contundente o impacto do pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública Estadual, considerando fatores significativos como economicidade, celeridade e transparência.

Inicialmente, pôde-se avaliar a modalidade de licitação "pregão eletrônico" diante dos resultados apresentados, como satisfatório para a Administração Pública Estadual, no que tange a celeridade, a transparência e principalmente a economia no seu orçamento. Entretanto, o pregão eletrônico assumiu um papel importante no Estado do Amazonas, e chegar a ponto de ser prioridade nas compras de bens e serviços comuns, utilizando com poucas frequências as outras modalidades de licitação tradicionais e até mesmo do pregão presencial.

O pregão, como as outras modalidades de licitação, busca obter a melhor proposta à Administração, aquela considerada a mais vantajosa para o ente administrativo que está interessado em contratar terceiros.

Todavia é imperioso constatar que a sistemática do pregão eletrônico, certamente, induz uma real possibilidade de a administração pública obter melhores preços em face dos lances virtuais oferecidos pelos licitantes de todo o país. Assim como um aumento da competitividade entre os licitantes, devido à redução da documentação necessária para participar do certame e a eliminação de certos ritos.

Pode-se dizer que o pregão eletrônico é um aperfeiçoamento do processo de licitação, com início na esfera federal e rapidamente se espalhou por todas as outras esferas (Estadual e Municipal). Essa modalidade, na forma eletrônica, amplia as oportunidades de participação, aumenta a competitividade entre os licitantes e conseqüentemente, diminui os custos da Administração.

A agilidade, a transparência e a economia de custos foram os principais benefícios proporcionados pelo Pregão Eletrônico. Essas características são fundamentais atualmente, num período em que a agilidade torna-se indispensável para a competitividade; a transparência é necessidade imediata não só do governo estadual, mais também dos governos federal e municipal, no sentido de tornar suas ações mais claras para a sociedade em meio a um cenário de crises correntes de corrupção nas esferas governamentais e a economia é um benefício que favorece a aplicação dos recursos economizados em atividades finalísticas da Instituição. Desta forma, temos que os benefícios trazidos pela implementação desta modalidade de licitação, na forma eletrônica, foram bastante significativos.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei de Licitação (1993). Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação complementar. Organização [dos textos e índices por} J. U. Jacoby Fernandes. 11. ed. Ampl. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

COSTA, Rosa. Tecnologia e telecomunicações devem adotar tipo, técnica e preço em licitações. *O Pregoeiro.* Curitiba. Ano 2, n. 5, p. 32, mensal. 2006.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de registro de preços e pregão.* 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

FONSECA, Marco Adriano Ramos. Pregão eletrônico: uma análise de sua evolução histórico-legislativa e das inovações decorrentes do Decreto n.º 5.450/2005. *O Pregoeiro.* Curitiba. Ano 2, n. 6, p. 30, mensal. 2006.

GASPARINI, Diógenes. *Comissões de licitação.* 2. ed. rev. e atual. São Paulo: NDJ, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa** – 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** - 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 1. ed. São Paulo: Dialética, 2001.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica -** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAFRA FILHO, Francisco de Salles Almeida. Alguns aspectos da licitação no modelo pregão. *Revista Zênite de Licitações e Contratos.* Curitiba. Ano 12, n. 140, p. 876, mensal. 2005.

MONTEIRO, Vera. 2006 e o pregão. *O Pregoeiro.* Curitiba. Ano 2, n. 5, p. 30, mensal. 2006.

NIEBUHR, Joel de Menezes. *Pregão presencial e eletrônico.* 4. ed. ver., atual. e ampl. Curitiba: Zênite, 2006.

Portal da Comissão Geral de Licitação. Disponível em: http://www.cgl.am.gov.br/. Acesso em 18 set 2013.

Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas. Disponível em: http://www.e-compras.am.gov.br/publico/. Acesso em 18 set 2013.

REIS, Samuel Mota de Souza. A contratação de obras e serviços de engenharia sob o enfoque do pregão: o pregão como nova modalidade de licitação. *Revista Zênite de Licitações e Contratos.* Curitiba. Ano 12, n. 134, p. 318, mensal. 2005.